



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 343/89

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras a vender área de terreno rural e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras, autorizada a vender, através de hasta pública, uma gleba de terreno rural, medindo aproximadamente 35ha situada neste município, no lugar cortume , confrontando com os senhores João Joaquim dos Santos Filho, Dr.Wilson Dário Campos, Córrego do Palmito, represa de Três Marias e outros, atualmente integrando a outras glebas da Fazenda Escola Renato Azeredo, havido por compra a Veredas de Minas Agropecuária SA-Veragro.

§1º- A venda em si, precederá de avaliação feita por uma comissão Especial, composta de 03 membros,designados pela Prefeitura, com anuência da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º- A avaliação não poderá ser inferior a NC\$1.000,00 (um mil cruzados novos) por hectare.

Art.2º- O valor apurado da venda, será obrigatoriamente, no seu total, aplicado na compra de outro imóvel rural, nas proximidades do perímetro urbano desta cidade, usando-se a equivalência de valores, em cujas escrituras de compra e venda dar-se-ão, no mesmo dia, hora e cartório.

Art.3º- No interesse do município, o Prefeito Municipal poderá anular parcial ou totalmente a venda, mesmo depois de haver lance vencido.

Art.4º- Os casos suscitados e omissos, bem como a regulamentação desta lei, base e condições do leilão, serão resolvidos por decreto municipal.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência para um período de 120 dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 02 de março de 1989